

ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 259, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Anexo Único deste Decreto, situado no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e o disposto no art. 5°, alíneas "d" e "i", e seguintes do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o requerimento contido no Ofício nº 19/2021 – OAB Subseção de Ananindeua que solicita a doação do terreno que trata o presente decreto objetivando a ampliação de seu prédio sede para a melhoria da salubridade e segurança da via pública, e melhorar o ambiente jurídico no município que está com um crescimento quantitativo de advogados, pela qual se promoverá assessoria à população local, que é uma atividade essencial à justiça;

CONSIDERANDO que o deferimento ao pedido do Ofício nº 19/2021 – OAB Subseção de Ananindeua promoverá melhorias ao logradouro público do ponto de vista da segurança pública e de limpeza urbana, atendendo à função social da propriedade e ainda haverá a promoção de atendimento à população de Ananindeua/PA;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a ser efetivada mediante acordo ou judicialmente, o imóvel e suas benfeitorias, situados neste Município, compreendendo as áreas identificadas no Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 2º.** As Secretarias do Município de Ananindeua na medida de suas atribuições legais adotarão as medidas administrativas e a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua/PA adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.075 de 22 de janeiro de 1970, recepcionados pela Constituição Federal de 1988.
- **Art. 3º.** As autoridades administrativas municipais ficam autorizadas a ingressar nas áreas objeto do presente Decreto a fim de promover as medidas necessárias à efetivação do ato, requerendo quano se fizer necessário o auxílio de força policial.
- **Art. 4º.** A desapropriação que trata este decreto objetiva a doação com encargo à Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção Ananindeua/PA, que deverá promover o atendimento à população residente do município, e somente se efetivará com a autorização legislativa.



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 de agosto de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 259 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Memorial descritivo apresentando área, perímetro, limites, confrontações e pontos com orientações geográficas, para fins de desapropriação por utilidade pública, visando a doação para a Subseção da OAB em Ananindeua/PA para fins de ampliação da sede e melhoria do ambiente jurídico e de atendimento à população local:

01) Imóvel 01:

a) Local: Avenida Cláudio Sanders, nº 1605, Bairro Maguari, Ananindeua/PA, CEP 67000-000:

b) Proprietário: DONATO FRANCISCO DE ARAÚJO (CPF nº 001.086.158-04)

c) Matrícula do Imóvel: nº 6400 (Livro nº 02, Ficha nº 001)

d) Área: 974,980 m²

e) Descrição: TERRENO urbano, desmembrado de maior área, coletado pelo nº 1605, situado na Avenida Cláudio Saunders, antiga Estrada do Maguari, distando aproximadamente 30,00m da Passagem Dona Ana, Bairro do Maguari, neste Município, e Comarca de Ananindeua/PA, possuindo as seguintes características: limitando-se pela frente com a citada Avenida, por onde mede 10,00m, pela lateral direita com o restante da área da qual foi desmembrado, por onde mede 75,00m, pela lateral esquerda com propriedade de Omar Rodrigues, formada por 3 elementos: o 1º em direção aos fundos, medindo 45,00m; o 2º no sentido para fora do terreno, medindo 10,00m; e o 3º até encontra a linha de fundos, medindo 30,00m; tendo na linha de travessão dos fundos 23,00m. Imóvel cadastrado na PMA sob a inscrição imobiliária nº 096879/0;